

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2026 – PODER EXECUTIVO

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, uma fração de terras desmembrada do imóvel denominado "Engenho Cajá", matriculado sob o nº 3.897 no Registro de Imóveis de Carpina - PE, destinada à construção de uma Creche Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação com encargos, da proprietária Cajá Empreendimentos e Imobiliários LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.278.204/0001-87, com sede na Av. Doutor Murilo Silva, nº 268, Carpina-PE, uma parcela de terreno com área de 3.237,22 m<sup>2</sup> e perímetro de 233,78 m.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* deste artigo é denominada Área 13A, desmembrada da Área 12A Remanescente do Engenho Cajá, situada na Rua Projetada 21, S/N, Bairro Cajá, nesta cidade, parte integrante do imóvel maior objeto da Matrícula nº 3.897 do Livro nº 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Carpina - PE.

**Art. 2º** O imóvel doado destina-se, exclusivamente, à Construção de uma Creche Municipal, visando o atendimento da infraestrutura educacional e infantil da municipalidade.

**Art. 3º** A área de terra autorizada para doação por esta Lei possui as seguintes delimitações, confrontações e roteiro perimétrico, conforme o memorial descritivo assinado pelo Responsável Técnico Ailson Soares de Alcântara (CREA-PE 1819649369):

- **Norte:** Confronta com a Rua Projetada 21 e com o Equipamento Comunitário do Loteamento Cajá 9ª Etapa;
- **Sul:** Confronta com a Área 12A Remanescente do Engenho Cajá;
- **Leste:** Confronta com a Área 12A Remanescente do Engenho Cajá;
- **Oeste:** Confronta com a Área 12A Remanescente do Engenho Cajá.

§ 1º A descrição georreferenciada da gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V59A**, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 250.820,887 e Norte (Y) 9.129.959,336:



1. Do vértice **V59A** segue até o vértice **V59**, com coordenadas U T M E=250.830,748 e N=9.129.959,739, no azimute de 87°39'32", na extensão de 9,87 m;
2. Do vértice **V59** segue até o vértice **V58**, com coordenadas U T M E=250.850,600 e N=9.129.956,719, no azimute de 98°39'02", na extensão de 20,08 m;
3. Do vértice **V58** segue até o vértice **V57**, com coordenadas U T M E=250.867,485 e N=9.129.955,094, no azimute de 95°29'42", na extensão de 16,96 m;
4. Do vértice **V57** segue até o vértice **V56**, com coordenadas U T M E=250.884,658 e N=9.129.953,840, no azimute de 94°10'39", na extensão de 17,22 m;
5. Do vértice **V56** segue até o vértice **V56A**, com coordenadas U T M E=250.884,569 e N=9.129.893,840, no azimute de 180°05'08", na extensão de 60,00 m;
6. Do vértice **V56A** segue até o vértice **C56B** (ou V56B), com coordenadas U T M E=250.844,563 e N=9.129.893,840, no azimute de 270°00'00", na extensão de 40,01 m;
7. Do vértice **V56B** segue até o vértice **V59A** (início da descrição), no azimute de 340°07'34", na extensão de 69,64 m, fechando o polígono.

§ 2º Detalhamento das confrontações dos segmentos perimétricos:

- Do vértice V59A ao vértice V59 limita-se confrontando com a Rua Projetada 21;
- Do vértice V59 ao vértice V57 limita-se confrontando com o Equipamento Comunitário;
- Do vértice V57 ao vértice V56 limita-se confrontando com a Rua Projetada 21;
- Do vértice V56B ao vértice V59A limita-se confrontando com a Área 12A Remanescente do Engenho Cajá.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas à lavratura da escritura, desmembramento e respectivo registro imobiliário, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 01 de junho de 2026.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, uma fração de terras medindo 3.237,22 m<sup>2</sup> (denominada Área 13A), desmembrada do imóvel original denominado "Engenho Cajá", de propriedade da empresa Cajá Empreendimentos e Imobiliários LTDA.

Acolher esta propositura é de fundamental relevância para o Município de Carpina por razões de ordem social, educacional e urbana, as quais passo a expor:

### 1. Do Interesse Público e Social (Atendimento à Infância)

O destino exclusivo da área a ser doada é a Construção de uma Creche Municipal. Atualmente, a demanda por vagas na educação infantil no município cresce continuamente. A ampliação da rede de creches não cumpre apenas uma meta legal de universalização do ensino, mas atua diretamente no suporte às famílias trabalhadoras, assegurando às mães e aos pais um local seguro, pedagógico e estruturado para deixarem seus filhos durante a jornada de trabalho.

### 2. Da Regularidade Técnica e Localização Estratégica

A área proposta está perfeitamente individualizada e georreferenciada no Sistema UTM (SIRGAS2000), sob a responsabilidade de profissional técnico habilitado. Conforme a planta e o memorial descritivo acostados, o terreno possui testada para vias planejadas (Rua Projetada 21), situando-se em região adjacente a novos loteamentos urbanos (como o Loteamento Cajá 9ª Etapa). Trata-se de uma localização estratégica, inserida no vetor de crescimento habitacional da cidade, onde a carência por equipamentos comunitários de educação é premente.

### 3. Da Legalidade e Proteção do Patrimônio Público

O recebimento de bens por doação pelo Município exige autorização legislativa formal, em observância aos princípios da legalidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Ademais, para resguardar o erário e garantir que a finalidade social da doação seja estritamente cumprida, o projeto prevê uma cláusula de encargo com prazo determinado. Caso o Município não inicie as obras da creche no período estipulado, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do doador. Essa medida assegura que o patrimônio público não fique vinculado a um imóvel ocioso sem a devida destinação.

### 4. Da Origem Imobiliária

O terreno a ser doado origina-se da Matrícula nº 3.897 do Registro de Imóveis de Carpina. O histórico do imóvel demonstra que a área remanescente do Engenho Cajá tem passado por regular desmembramento planejado ao longo dos anos para fins de expansão urbana (conforme averbações técnicas registradas em cartório), sendo esta doação o reflexo do cumprimento da função social da propriedade e da parceria entre o setor privado e o poder público em prol do desenvolvimento municipal.

Conclusão



A construção desta creche representará um marco no atendimento à primeira infância em nosso município. Diante do manifesto interesse público de que a matéria se reveste, e convictos do espírito público e compromisso social dos ilustres membros deste Poder Legislativo, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a apreciação, em regime de URGÊNCIA, e aprovação deste Projeto de Lei.

Carpina, 01 de junho de 2026.

**ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO**

